



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE Nº \_\_\_\_ DE 2022. (Do Sr. Geninho Zuliani)

Apresentação: 10/03/2022 15:28 - Mesa

PL n.533/2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19.

:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II.....

s) descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19.

.....(NR)

1



\* C D 2 2 9 4 6 9 5 3 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 22 – As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

§4º Em caso de descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19, a proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações poderá exceder o prazo de dez anos.

.....(NR)

Art. 2º - A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 53. O § 1º do art. 56 da [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

§ 1º .....

III - descarte de forma incorreta de lixo hospitalar contaminado por Covid-19.

.....(NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 2 9 4 6 9 5 3 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em todo mundo há um grande desafio, que se intensificou neste período pandêmico, que é o descarte de material hospitalar contaminado com Covid-19.

O objetivo pretendido com o presente Projeto de Lei, portanto, é permitir o agravamento da pena para aqueles que não fazem o correto descarte dos resíduos hospitalares contaminados por Covid-19.

De acordo com a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (*Environmental Protection Agency – EPA*) resíduos hospitalares são cultura e amostras armazenadas, resíduos patológicos, de sangue humano e hemoderivados, perfuro cortantes, de animais, de isolamento e perfuro cortantes não usados.<sup>1</sup>

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde – OMS<sup>2</sup>, em todo mundo, faltam serviços seguros de gerenciamento de resíduos de saúde, e os dados mais recentes disponíveis, que são do ano de 2019, demonstram que 1 em cada 3 estabelecimentos de saúde em todo o mundo não gerenciam com segurança os resíduos de saúde e com o advento da pandemia de Covid-19, aumentou de forma exponencial os resíduos nesta área.

Ocorre que o lixo hospitalar já tem por si só grande impacto na saúde humana e ambiental, que dirá então os detritos contaminados pela Covid-19, doença altamente contagiosa cuja periculosidade ainda não é conhecida totalmente. Sendo assim, ainda não é possível prever todos os impactos ambientais que podem ser causados em função do descarte incorreto do lixo hospitalar<sup>3</sup>.

1 <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/residuos-de-servico-de-saude-definicao-classificacao-e-legislacao/>

2 <https://www.who.int/publications/i/item/9789240039612>

3 <https://ambscience.com/lixo-hospitalar-descarte-e-coronavirus/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No plano fático, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já determina como deve ser realizado o manejo do qual deve passar por algumas etapas básicas como identificação, coleta, separação, armazenamento, transporte, tratamento e descarte correto. Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que o lixo hospitalar seja incinerado e considera este o método de tratamento mais seguro e ainda pode contribuir para a geração de energia.

No entanto, apesar das recomendações da Anvisa e da OMS observamos que a sociedade brasileira ainda não está imbuída sobre a importância do descarte correto dos resíduos hospitalares pós Covid-19, razão pela qual entendemos necessário o agravamento da pena para agravar a pena do descarte incorreto do lixo hospitalar contaminado por Covid-19, vir disposto na Lei que trata as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – Lei nº 9.608/98 bem como na lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10.

Entendemos que se nada for feito, poderá ocorrer graves danos em termos ambientais e humanos principalmente em razão do contato deste resíduo contaminado com o solo e a água, por esse motivo, necessário se faz a atuação Estatal de forma mais incisiva.

Pelas razões acima expostas, defendemos que a proposição ora em análise traz importante avanço em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 2022.



\* C D 2 2 9 4 6 9 5 3 1 1 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**GENINHO ZULIANI**  
Deputado Federal - União Brasil/SP

Apresentação: 10/03/2022 15:28 - Mesa

PL n.533/2022



\* C D 2 2 9 4 6 9 5 3 1 1 0 0 \*

5



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 860, Cep: 70.160-900  
Brasília/DF E-mail: [dep.geninholuziani@camara.leg.br](mailto:dep.geninholuziani@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo Deputado Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229469531100>